



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0249, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 47/2025

em favor de CODERSE - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE, CNPJ nº 15.613.813/0001-24, sediado na Rua Marinheiro Antonio Brandao, Nº 103, Novo Paraíso, Aracaju, SE, CEP 49.082-320, referente ao perímetro Irrigado da Barragem Governador João Alves Filho (Poção da Ribeira), sendo a fonte hídrica a referida Barragem, localizada na zona rural do município de Itabaiana/SE, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM (DATUM WGS84-24L): 669662/8805828.

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 17:44:12 do dia 10/03/2025, com validade por 2 anos, vencendo-se em 10/03/2027.
02. O código de controle desta licença é <299133b1405f13219c0f97f3a9c80095> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 47/2025

Código: 299133b1405f13219c0f97f3a9c80095

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O empreendedor deverá cumprir o estabelecido na Portaria de Regularização de Obra Hídrica nº 90/2017 da SEMARH-SRH e na Lei Federal nº 12.334/2010.
3. O empreendedor deverá apresentar semestralmente a ADEMA o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental.
4. Por ocasião da renovação desta licença o empreendedor deverá apresentar Relatório de acompanhamento da integridade física da barragem.
5. O empreendedor deverá monitorar a vazão da barragem, mantendo o previsto em projeto, de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
6. O empreendedor deverá manter e monitorar a integridade da estrutura física da barragem de modo a evitar a sua degradação e consequente danos à jusante.
7. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a ADEMA.
8. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região.
9. O material proveniente da limpeza das áreas próximas à estação de bombeamento (EB) vistoriada deverá ser destinado a um local adequado para o descarte, não sendo permitido o uso de fogo.
10. O destino dos rejeitos da limpeza deverá ser disposto de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos, apresentando a ADEMA o Relatório Técnico da destinação no final da limpeza.
11. A recuperação dos motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser efetuados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
12. Perante ADEMA, o empreendedor é o responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
13. Esta licença não autoriza a implantação e operação de obras sanitárias, a exemplo de pias e banheiros, objeto não analisado no processo de licenciamento.
14. Qualquer situação de emergência relativa à operação da obra hídrica deverá ser comunicada a ADEMA imediatamente ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
15. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento, deverá ser previamente apresentada a ADEMA para avaliação.